

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL.

#### 1. PREÂMBULO:

- MUNICIPAL SÃO JOSÉ, autarquia municipal, 1.1. HOSPITAL estabelecida na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade Ibiraiaras/RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de Decreto Municipal n° 2.433/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de PRESENCIAL, do tipo "Menor preço por item", conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:
  - a) Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s horas do dia 11 de fevereiro de 2021.
  - **b)** Data limite para entrega dos envelopes de "proposta" e de "documentações" no Setor de Licitações do Hospital: até às 09h00min00s do dia 11 de fevereiro de 2021.
  - c) Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Hospital: a partir das 09h00min01s do dia 11 de fevereiro de 2021.
- 1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, o pregoeiro deverá utilizar como parâmetro o site



<http://www.horariodebrasilia.org/>.

#### 2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal São José, em dias úteis de segunda a sexta-feira, com carga horária de 08 horas diárias para atendimento de pacientes, conforme descrições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos:

Ite	Quantida	Un.	Descrição dos serviços	Valor	Valor
m	de			unitár	total
	estimada			io	estimado
				máximo	
01	2.640	Hor	Prestação de serviços	R\$	R\$
		as	médicos na área de	162,22	428.260,80
		tra	clínica geral		
		bal	destinados ao		
		had	atendimento à		
		as	população, de segunda		
			a sexta feira com		
			carga horária diária		
			de <b>dez</b> horas, devendo		
			a empresa vencedora		
			disponibilizar		
			profissional médico		
			para responder pela		
			direção clinica da		
			autarquia.		
		Va	lor total da licitação:	R\$	428.260,80



- 2.2. Os quantitativos constantes na tabela acima devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.
- 2.3. A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 2.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICO GERAL ITEM 01:
- 2.4.1. Constitui objeto do item 01 deste edital a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços médicos em clínica geral destinados para atendimento da população, com carga horaria de 08 horas diárias, devendo executar as seguintes atividades:
- a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;
  - b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;
  - c) Efetuar exames médicos;
- d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;
- e) Prescrever exames laboratoriais em casos de urgência e emergência, bem como executar outras atividades afins;



### Hospital Municipal São José

#### Autarquia Municipal

- f) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes;
- g) O médico contratado pela empresa ficará responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;
- h) Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação durante a carga horária contratada (médico internista);
- i) Será de responsabilidade do médico a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação para o próximo médico;
- j) Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pela CONTRATANTE, não podendo se ausentar sem autorização.
- **k)** Considerando a carga horária contratada, a CONTRATADA deverá ter um corpo clínico, de no mínimo, 01 (um) médico(a) clínico geral, sendo que deverá ser informada na proposta a inscrição no CRM do responsável técnico pela prestação dos serviços, sendo permitida sua substituição mediante atendimento do item "14.4." deste edital.
- 1) Realizar atendimento a pacientes em diversas idades, incluindo crianças;
  - m) Elaborar documentos médicos inclusive laudos e AIHS;
- n) Análise de exames, independentemente de quem os solicitou;



- o) Realizar pequenos procedimentos: ex. lavagem de ouvido, sutura e outros;
- p) Encaminhar pacientes que necessitem atendimentos de média e alta complexibilidade;
  - q) Coordenar programas e serviços em saúde;
  - r) Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- s) Acompanhar quando necessário paciente na ambulância, fazendo a transferência do mesmo com segurança e responsabilidade, durante a semana e nos finais de semana quando solicitado;
- t) Obedecer e cumprir ordens do funcionamento do hospital Municipal São José e da hierarquia;
- u) Cumprir horário determinado pelo Hospital Municipal São José;
- v) A empresa ficará responsável pelos atos e atendimentos realizados, e deverá avisar previamente qualquer substituição da equipe conforme determinado no item "7.4." e "14.4." do edital;
- x) A empresa ficará responsável também pelos atos de direção clinica da autarquia através de profissional médico habilitado obrigatoriamente vinculado a empresa, reitera-se que o mesmo deverá estar à disposição da autarquia.



#### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- **3.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da sessão pública de julgamento do pregão.
- 3.2. Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.
- 3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope exclusivo, com a descrição externa de:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

ENVELOPE N° 01 - Credenciamento

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

**4.2.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante



legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- **4.3.** O credenciamento será feito, na data e no horário fixados no preâmbulo deste edital, sendo que o envelope n. 01 deverá conter os seguintes documentos:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
  - I Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;
  - II Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em
    vigor, devidamente registrado;
  - III Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
  - IV Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  - V O proponente deverá firmar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e capacitação técnica exigidos neste edital conforme modelo constante no anexo I;
  - VI Declaração de que a empresa não possui quaisquer dos



impedimentos previstos no Art. 9° da Lei 8.666/93, conforme anexo I;

VII - As empresas participantes que pretendem utilizar os benefícios previstos na L.C. 132/2006, deverão apresentar junto ao credenciamento, declaração, firmada por seu representante legal e contador, de que a empresa cumpre, lei, os requisitos as penas da legais qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no anexo II do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

- b) se representada por procurador, deverá apresentar todos os documentos constantes na alínea "a)" do item "4.3.", e também o que segue:
  - I Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, com seus dados pessoais (CPF, RG e endereço residencial completo) e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou,
  - II Termo de credenciamento outorgado pelos



### Hospital Municipal São José

#### Autarquia Municipal

representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme anexo III.

- **4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **4.5.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do pregoeiro.

#### 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

**5.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital, devendo conter as seguintes informações na parte externa e frontal:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

ENVELOPE N.º 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

**5.2.** O Hospital Municipal São José não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

#### 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE N° 02:

- **6.1.** As propostas deverão ser digitadas ou manuscritas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Hospital Municipal São José ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV**, deste edital, e deverão constar:
  - a) Dados da proponente: Razão social, CNPJ, endereço completo, conta bancária, e-mail e telefone;
  - b) Dados do representante legal: Nome completo, CPF, RG, endereço completo, e-mail e telefone;
  - c) Valor unitário e total para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos,



taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, etc.

- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor unitário máximo fixado no item "2.1." deste edital.
- **6.3.** Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta empresarial.
- **6.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.
- **6.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará na desclassificação da proposta.

#### 7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 03:

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet*, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos *sites* oficiais para



verificar a sua autenticidade. No envelope n° 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos descritos nos subitens abaixo, sob pena de desclassificação:

#### 7.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

## 7.2. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no anexo V.



#### 7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
- b) Comprovação de regularidade dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada);
- c) Comprovação da licitante de possuir no corpo clínico com no mínimo 01 (um) profissional com vínculo mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- d) Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada).
- e) A empresa licitante deverá apresentar declaração com os nomes dos profissionais que integram a equipe técnica, informando a designação de cada um para a função correspondente.
- 7.4. Caso a empresa vencedora e/ou seu profissional técnico estejam vinculados ao Conselho Regional de Medicina de outro estado, deverão providenciar a transferência ou a inscrição secundária junto ao CREMERS, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de rescisão contratual.
- 7.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir



restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item "7.1", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias uteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

#### 8. DA SESSÃO PUBLICA:

**8.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- **8.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **8.2.2.** O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.2.3.** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na Cláusula anterior, o



pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### 8.3. DOS LANCES VERBAIS:

- **8.3.1.** Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **8.3.2.** Fica a encargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo inclusive, altera-los no curso da sessão.
- **8.3.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **8.3.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumprir com o item "4.5." deste edital, mais bem classificada e até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco)



minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão conforme artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

8.3.6. A ocorrência de "empate ficto", conforme descreve o item 8.3.4 do edital, não se aplicará quando a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nessas hipóteses as empresas beneficiadas serão desde logo declaradas vencedoras do certame.

#### 8.4. DO JULGAMENTO:

- **8.4.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item.
- **8.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 8.4.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
  - a) Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.
  - b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado.
  - **8.4.2.2.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de



menor preço e o valor estimado da contratação.

- **8.4.2.3.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.4.3.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.4.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendolhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **8.4.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- **8.4.6.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro,



Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, os documentos empresas licitantes ficarão habilitação, das anexos entrega total do objeto, pela processo até a empresa o pregoeiro devolverá, aos vencedora. Após, licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes inviolados.

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados apresentar contrarrazões em iqual número de dias, começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.
- 9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco)



dias úteis.

**9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### 11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 11.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pela Responsável Legal, o Hospital Municipal São José convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no anexo VI, no prazo de 02 dias úteis contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no



item 11.1.

- 11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
- 11.4. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o deseguilíbrio contratual.
- 11.5. Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.
- 11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.7. O Hospital Municipal São José poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- **12.1.** A subcontratação total ou parcial dos serviços dependerá de anuência prévia do Hospital Municipal São José.
  - 12.1.1. Caso o Hospital Municipal São José autorize a subcontratação, a licitante vencedora deverá subcontratar empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da LC 123/2006 e respeitar as normas estabelecidas pelo CREMERS.
- 12.2. Em caso de subcontratação com anuência do Hospital Municipal São José, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Hospital Municipal São José, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 14.3. A empresa contratada terá o dever de informar todos os funcionários que estão prestando os serviços, bem como, informar também qualquer alteração, seja por demissão ou contratação de médicos que realizam a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da alteração.
- 14.4. No caso de contratação de novos médicos ou substituições, a empresa contratada deverá apresentar os documentos constantes abaixo, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior:
  - a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina do profissional através da apresentação de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
  - b) Comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada) e comprovação da especialização;



- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 14.5. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, sendo que responderá unilateralmente por tais encargos.
- 14.6. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 14.7. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Hospital Municipal São José, quando da execução dos serviços.
- 14.8. Caso o médico(s) designado(s) pela contratada para prestar(em) os serviços inobserve(m) as boas práticas, quer quanto a conduta no relacionamento e no atendimento, quer quanto a observância das normativas técnicas tanto administrativas, como da profissão, o Hospital Municipal São José poderá solicitar que a Contratada proceda na substituição do profissional no prazo de 5 dias.



#### 15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços dentro de seu mês de competência e atendimento dos itens "15.2" e "15.3".
- 15.2. O licitante vencedor dos serviços médicos deverá realizar relatório mensal, conforme modelo constante no anexo VII, sendo que tais relatórios deverão acompanhar as Notas Fiscais.
- **15.3.** O relatório constante no item 15.2 servirá de base de cálculo para o pagamento mensal.
- **15.4.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.
- 15.5. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- **15.6.** O Hospital Municipal São José efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**16.1.** Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:



- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado previsto no item "2.1." deste edital no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- d) O não cumprimento da escala de trabalho fixada pelo município, seja pelo atraso do início dos serviços ou pela descontinuidade na execução, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:
  - I Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor unitário contratado por hora de atraso ou de descontinuidade na execução, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas.
  - II Após as 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de



descontinuidade na execução dos serviços, a contratação terá sua execução suspensa para a abertura de processo administrativo com o fim de se obter a rescisão contratual, e será aplicada a penalidade constante na alínea "e)" deste subitem.

- e) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- 16.2. Caso seja constatada alguma irregularidade passível de aplicação de penalidade, o município poderá suspender a realização do pagamento para a apuração dos fatos mediante a abertura de processo administrativo.
- **16.3.** A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José				
Unid.	11.02. Setor de convênios				
Orçamentária:					
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do				
	Hospital Municipal São José				
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de				



#### Hospital Municipal São José

#### Autarquia Municipal

	ter	ceiı	ros -	pessoa	ı Ju	ıridica		
Fonte:	40	_	SMS	ASPS	_	Ações	de	Serviços
	Púb	lic	os de	Saúde				

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José
Unid.	11.02. Setor de convênios
Orçamentária:	
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do
	Hospital Municipal São José
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de
	terceiros - pessoa Juridica
Fonte:	400 - Recurso Livre - Administração
	indireta Municipal

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José		
Unid.	11.02. Setor de convênios		
Orçamentária:			
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do		
	Hospital Municipal São José		
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de		
	terceiros - pessoa Juridica		
Fonte:	4230 - Apoio a rede Hospitalar/hospitais		
	publicos		

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José
Unid.	11.02. Setor de convênios
Orçamentária:	
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do
	Hospital Municipal São José
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de
	terceiros - pessoa Juridica
Fonte:	4501 - SMS Custeio - atenção de média e



alta complexidade
-------------------

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
- 18.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 18.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.
- 18.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e o pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 18.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.
- 18.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo pregoeiro, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.
- 18.7. Constituem-se anexos deste edital:
  - Anexo I Modelo de declaração de atendimento aos
    requisitos de habilitação e de inexistência dos



### Hospital Municipal São José

#### Autarquia Municipal

impedimentos constantes no art. 9° da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento da
empresa participante em ME ou EPP;

Anexo III - Modelo de termo de credenciamento;

Anexo IV - Modelo de proposta de preços;

Anexo V - Modelo de declaração de regularidade com o
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal;

Anexo VI - Minuta do contrato administrativo;

Anexo VII - Modelo de relatório mensal.

Ibiraiaras/RS, 28 de janeiro de 2021.

#### Alessandra Pomatti

Representante legal Hospital Municipal São José



# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 ANEXO I - DECLARAÇÃO

- a) Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial;
- **b)** Não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal n $^{\circ}$  8.666/1993 para participar do presente processo licitatório.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxx de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal



#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

#### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP.

Ao Hospital Municipal São José Ibiraiaras/RS

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na, n,
no município de, representada neste ato
por seu (sua) representante legal, Sr.
(Sra), inscrito(a) no CPF sob o n.º
e RG sob o n.°, residente na
, n, no município de,
declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos
legais para a qualificação como
(microempresa ou empresa de pequenc
porte), estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos <u>art. 42</u> ao art. 49 da Lei Complementar
$n^{\circ}$ 123, de 2006; sendo de responsabilidade da <i>empresa</i>
solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os
limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena
de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades,
caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.
,,,,,,,,,,
Local e data
Nome e Assinatura do representante legal



# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 01/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

, de,	de	2021.
Firma Reconhecida		
Representante Legal		



Razão Social:

anexos:

# Hospital Municipal São José Autarquia Municipal

#### -

# PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2021 PREGAO PRESENCIAL N. ° 01/2021 ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Banco:	Conta:
Agência:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	n.°:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Vimos por meio deste, apresent	tar proposta para a <b>contratação</b>
de pessoas jurídicas para a pr	cestação de serviços médicos, na
forma do edital de pregão prese	encial n° 01/2021 acatando todas
as estipulações consignadas	no respectivo edital e seus

Ite	Quantida	Un.	Descrição dos serviços	Valor	Valor
m	de			unitário	total
	estimada				
01	2.640	Hor	Prestação de serviços		
		as	médicos na área de clínica		



### Hospital Municipal São José

#### Autarquia Municipal

	Valor total da licitação:	R\$
	clínica da autarquia.	
	responder pela direção	
	profissional médico para	
	vencedora disponibilizar	
	horas, devendo a empresa	
as	carga horária diária de <b>dez</b>	
had	segunda a sexta feira com	
bal	atendimento à população, de	
tra	geral destinados ao	

Médico	responsável	técnico	pela	prestação	dos	serviços:
Nome:						
Inscriç	ção CRM:					
				_ de		de 2021.
		L	ocal	e Data		
_	Assi	natura d	o rep	resentante	leg	al.



#### PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2021 PREGAO PRESENCIAL N. ° 01/2021

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

E,	por	ser	а	expres	ssão	da	verdad	e, fir	mamos	0	presente.
							de				de 2021.
	As	sina	tu	ra do	repr	ese	ntante	legal	—— e car	im	bo.



# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 ANEXO VI - DECLARAÇÃO

a) Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n. º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 ANEXO VII - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para a prestação de serviço médicos:

Item	Quantidad	Un.	Descrição dos serviços	Valor	Valor total
	e			unitári	
	estimada			0	
01	2.640	Hor	Prestação de serviços	R\$	R\$
		as	médicos na área de		
		tra	clínica geral		
		bal	destinados ao		
		had	atendimento à		
		as	população, de segunda		
			a sexta feira com		
			carga horária diária		
			de <b>dez</b> horas, devendo		
			a empresa vencedora		
			disponibilizar		
			profissional médico		



#### Autarquia Municipal

		para responder pela	
		direção clinica da	
		autarquia.	
Valor total da licitação:			

Parágrafo primeiro - Os quantitativos constantes na tabela acima devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - O Hospital Municipal São José poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS - ITEM 01 - Constitui objeto do item 01 deste edital a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços médicos em clínica geral destinados para atendimento da população, com carga horaria de 10 horas diárias, devendo executar as seguintes atividades:

a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;



- b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;
- c) Efetuar exames médicos;
- d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento
  para doenças diversas;
- e) Prescrever exames laboratoriais em casos de urgência e emergência, bem como executar outras atividades afins;
- f) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes;
- g) Os médicos contratados pela empresa ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;
- h) Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação durante a carga horária contratada (médico internista);
- i) Será de responsabilidade do médico a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes internados ou em observação para o próximo médico;
- j) Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pela CONTRATANTE, não podendo se ausentar sem autorização.
- k) Considerando a carga horária contratada, a CONTRATADA deverá ter um corpo clínico, de no mínimo, 01 (um) médico(a) clínico geral, sendo que deverá ser informada na proposta a inscrição no CRM do responsável técnico pela prestação dos



serviços, sendo permitida sua substituição mediante atendimento do constante no *Parágrafo primeiro* da *Cláusula Oitava* deste contrato administrativo.

- Realizar atendimento a pacientes em diversas idades, incluindo crianças;
  - m) Elaborar documentos médicos inclusive laudos e AIHS;
- n) Análise de exames, independentemente de quem os solicitou;
- o) Realizar pequenos procedimentos: ex. lavagem de ouvido, sutura e outros;
- p) Encaminhar pacientes que necessitem atendimentos de média e alta complexibilidade;
  - q) Coordenar programas e serviços em saúde;
  - r) Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- s) Acompanhar quando necessário paciente na ambulância, fazendo a transferência do mesmo com segurança e responsabilidade, durante a semana e nos finais de semana quando solicitado;
- t) Obedecer e cumprir ordens do funcionamento do hospital Municipal São José e da hierarquia;
- u) Cumprir horário determinado pelo Hospital Municipal São José;



v) A empresa ficará responsável pelos atos e atendimentos realizados, e deverá avisar previamente qualquer substituição da equipe conforme estipulações constantes na *Cláusula oitava* deste contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor unitário de:

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada:

Banco:

Agência:

Número da conta empresarial:

Parágrafo segundo - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes no relatório mensal e nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação do Hospital Municipal São José e mediante a apresentação dos relatórios constantes nos anexos deste edital.



CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo primeiro - O início dos serviços deverá ser em até
02 dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo segundo - Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA -** Os contratos poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A subcontratação total ou parcial dos serviços dependerá de anuência prévia do Hospital Municipal São José.

Parágrafo primeiro - Em caso de subcontratação com anuência do Hospital Municipal São José, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Hospital Municipal São José, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Parágrafo segundo - Caso o Hospital Municipal São José autorize a subcontratação, a licitante vencedora deverá subcontratar empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da LC 123/2006 e respeitar as normas estabelecidas pelo CREMERS.



CLÁUSULA OITAVA - A empresa contratada terá o dever de manter informado o Hospital Municipal São José sobre o quadro de funcionários que estão prestando os serviços, bem como, informar também qualquer alteração, seja por demissão ou contratação de profissionais que realizam a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da alteração.

Parágrafo primeiro - No caso de contratação de novos médicos, a empresa contratada deverá apresentar os documentos constantes abaixo, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior:

- a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina do profissional através da apresentação de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
- b) Comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada) e comprovação da especialização;
- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo - Caso a empresa vencedora e/ou seu profissional técnico estejam vinculados ao Conselho Regional de Medicina de outro estado, deverão providenciar a transferência ou a inscrição secundária junto ao CREMERS, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de rescisão contratual. Tal regra também se aplicará para eventuais substituições ou



contratação de novos médicos.

CLÁUSULA NONA - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado previsto no item "2.1." deste edital no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) O não cumprimento da escala de trabalho fixada pelo Hospital Municipal São José, seja pelo atraso do início dos serviços ou pela descontinuidade na execução, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:
  - I Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor unitário contratado por hora de atraso ou de descontinuidade na execução, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas.
  - II Após as 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de descontinuidade na execução dos serviços, a contratação terá sua execução suspensa para a abertura de processo



#### Autarquia Municipal

administrativo com o fim de se obter a rescisão contratual, e será aplicada a penalidade constante na alínea "d)" desta cláusula.

d) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade passível de aplicação de penalidade, o Hospital Municipal São José poderá suspender a realização do pagamento para a apuração dos fatos mediante a abertura de processo administrativo.

Parágrafo segundo - A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José				
Unid.	11.02. Setor de convênios				
Orçamentária:					
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do				
	Hospital Municipal São José				
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de				
	terceiros - pessoa Juridica				
Fonte:	40 - SMS ASPS - Ações de Serviços				
	Públicos de Saúde				



#### Autarquia Municipal

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José				
Unid.	11.02. Setor de convênios				
Orçamentária:					
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do				
	Hospital Municipal São José				
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de				
	terceiros - pessoa Juridica				
Fonte:	400 - Recurso Livre - Administração				
	indireta Municipal				

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José				
Unid.	11.02. Setor de convênios				
Orçamentária:					
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do				
	Hospital Municipal São José				
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de				
	terceiros - pessoa Juridica				
Fonte:	4230 - Apoio a rede Hospitalar/hospitais				
	publicos				

Órgão:	11 Autarquia Hospital Municipal São José				
Unid.	11.02. Setor de convênios				
Orçamentária:					
Projeto/Atividade:	2.079 Manutenção das atividades do				
	Hospital Municipal São José				
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de				
	terceiros - pessoa Juridica				
Fonte:	4501 - SMS Custeio - atenção de média e				
	alta complexidade				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos



possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Hospital Municipal São José, quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de pregão presencial n. 01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Ficam nomeados os seguintes servidores para realizarem a fiscalização da execução contratual:

- a) Alessandra Pomatti, para exercer a função de Gestor; e,
- b) xxxxxxx, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxx 2021.



Autarquia Municipal

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

xxxxxxxxxxxxxxxxx

ALESSANDRA POMATTI

Contratada

Contratante

xxxxxxxx

xxxxxxxxx

Gestor Fiscal



# PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. ° 01/2021 ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

Mês	de	Competência:
Ano:		

Nome do	Data de	Hora de	Data de	Hora de	Total
Médico	início	início	saída	saída	de
					horas
Total de horas mensais:					

Declaro, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital de licitação, que as informações contidas neste relatório de atividades são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações aqui prestadas, firmo o presente.

Ibiraiaras, xx de xxxxxxxx de 2021.

Assinatura do Representante legal da empresa